

laridade, por parte dos alunos que, estando dispensados da realização dos referidos exames, pretendam prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular.

Neste contexto, considerando a existência de regimes de avaliação e de escalas de classificação diferentes nos diversos percursos de educação e formação de adultos, importa regular as condições de realização dos exames nacionais no 9.º ano, nas disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática, por parte dos alunos do ensino básico recorrente e dos adultos que frequentam cursos de educação e formação de adultos ou desenvolvem processos de reconhecimento, validação e certificação de competências e que pretendem prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º e no n.º 6 do artigo 12.º, ambos do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, na sua redacção actual, dos despachos normativos n.ºs 269/91, de 13 de Novembro, 189/93, de 7 de Agosto, e 36/99, de 22 de Julho, e dos despachos n.ºs 20 421/99, de 27 de Outubro, 21 711/2000, de 27 de Outubro, e 16 903/2003, de 2 de Setembro, do despacho conjunto n.º 1083/2000, de 20 de Novembro, na redacção conferida pelo despacho conjunto n.º 650/2001, de 20 de Julho, e pelo despacho n.º 26 401/2006, de 29 de Dezembro, e da Portaria n.º 1082-A/2001, de 5 de Setembro, na redacção dada pelas Portarias n.ºs 286-A/2002, de 15 de Março, e 86/2007, de 12 de Janeiro, determino o seguinte:

1 — Os alunos do ensino básico recorrente, incluindo os que beneficiam de planos de estudos próprios, e os que frequentam um curso de educação e formação de adultos ou desenvolvem um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências ao nível do 3.º ciclo do ensino básico e que pretendam prosseguir estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular, realizam obrigatoriamente os exames nacionais de 9.º ano às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática.

2 — No acto de inscrição para a realização de exames nacionais às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico, os alunos referidos no número anterior devem apresentar, nos serviços administrativos do estabelecimento de ensino onde realizam as provas, declaração comprovativa de que reúnem condições para concluir o respectivo percurso de 3.º ciclo do ensino básico até 31 de Julho do ano lectivo em curso.

3 — Para os alunos do 3.º ciclo do ensino básico recorrente que realizam as provas de exame nacional de Língua Portuguesa e de Matemática, a classificação final a atribuir a essas disciplinas, para efeitos unicamente de matrícula nos cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino regular, resulta, respectivamente, da média ponderada, com arredondamento às unidades, da classificação final de frequência da disciplina no 3.º ciclo do ensino básico recorrente e da classificação obtida em exame nacional, de acordo com a seguinte fórmula:

$$CFD = \frac{7Cf + 3Ce}{10}$$

em que:

- CFD = classificação final da disciplina;
- Cf = classificação final de frequência da disciplina no 3.º ciclo do ensino básico recorrente;
- Ce = classificação de exame.

4 — Para efeitos da aplicação do disposto no número anterior, a classificação final de frequência das disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática do 3.º ciclo do ensino básico recorrente é expressa na escala de níveis de 1 a 5, de acordo com a seguinte tabela de correspondência:

Valores	Níveis
0 — 5	1
6 — 9	2
10 — 14	3
15 — 17	4
18 — 20	5

5 — Para os alunos referidos no presente despacho, a classificação obtida nos exames nacionais de 3.º ciclo às disciplinas de Língua Portuguesa e de Matemática não produz efeitos na certificação da conclusão do 3.º ciclo do ensino básico, devendo o seu registo, no caso de matrícula em cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino regular, verificar-se unicamente na ficha de Exames Nacionais Ensino Básico (ENEB).

6 — Para os alunos do 3.º ciclo do ensino básico recorrente a matrícula em cursos científico-humanísticos de nível secundário de edu-

cação, na modalidade de ensino regular, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) O aluno ser detentor de um certificado de 3.º ciclo do ensino básico recorrente;
- b) O aluno ter obtido classificação final igual ou superior a 3, na escala de níveis de 1 a 5, numa das disciplinas sujeitas a exame nacional do 3.º ciclo do ensino básico, após a aplicação da fórmula constante do n.º 3 do presente despacho.

7 — Para os adultos que frequentam um curso de educação e formação de adultos ou desenvolvem um processo de reconhecimento, validação e certificação de competências ao nível do 3.º ciclo do ensino básico, a matrícula em cursos científico-humanísticos de nível secundário de educação, na modalidade de ensino regular, depende da verificação dos seguintes requisitos:

- a) O aluno ser detentor de um certificado de 3.º ciclo do ensino básico;
- b) O aluno ter obtido classificação igual ou superior a 3, na escala de níveis de 1 a 5, num dos exames das disciplinas sujeitas a exame nacional do 3.º ciclo do ensino básico.

8 — O presente despacho aplica-se igualmente aos alunos do 3.º ciclo do ensino básico recorrente que, no ano lectivo de 2005-2006, realizaram os exames de Língua Portuguesa e de Matemática para efeitos de prosseguimento de estudos de nível secundário em cursos científico-humanísticos, na modalidade de ensino regular.

9 de Julho de 2007. — O Secretário de Estado da Educação, *Valter Victorino Lemos*.

### Direcção Regional de Educação do Centro

#### Despacho n.º 17 181/2007

De acordo com o n.º 2 do artigo 6.º e os n.ºs 2 e 4 do artigo 9.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com o Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, e com o Decreto Regulamentar n.º 10/2004, de 28 de Abril, conjugado com o despacho n.º 2669/2007 (2.ª série), de 26 de Janeiro, do Secretário de Estado da Educação, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 22 de Fevereiro de 2007, e tendo em consideração o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, determino o seguinte:

I — Delego e subdelego, sem possibilidade de subdelegação, nos presidentes dos conselhos executivos, das comissões executivas instaladoras, das comissões instaladoras e das comissões provisórias e directores de estabelecimentos de educação e ensino não superior e de agrupamentos de escolas, a competência para a prática dos actos referidos nos despachos n.ºs 23 189/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 219, de 14 de Novembro de 2006, e 9090/2006 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 79, de 21 de Abril de 2006.

II — O presente despacho produz efeitos reportados a 23 de Novembro de 2006, ficando ratificados todos os actos desde então praticados, no seu âmbito, pelos presidentes dos órgãos de gestão supra-identificados.

27 de Março de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca e Castro*.

#### Despacho n.º 17 182/2007

O Decreto-Lei n.º 213/2006, de 27 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, aprovado a estrutura orgânica das direcções regionais de educação, e a Portaria n.º 385/2007, de 30 de Março, fixou o número máximo de unidades orgânicas flexíveis da Direcção Regional de Educação do Centro, bem como a dotação máxima de chefes de equipas multidisciplinares.

O presente despacho define as unidades orgânicas flexíveis, nos termos do artigo 5.º, alínea a), do Decreto Regulamentar n.º 31/2007, de 29 de Março, do n.º 5 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterado pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de Outubro, e na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril.

Assim, determino:

1 — São criadas as seguintes unidades orgânicas flexíveis, no âmbito da Direcção Regional de Educação do Centro, integradas nas unidades nucleares criadas pelo artigo 1.º da Portaria n.º 363/2007, de 30 de Março:

a) Na Direcção de Serviços de Apoio Pedagógico e Organização Escolar (DSAPOE):

Divisão de Apoio à Gestão e Organização Escolares;

b) Na Direcção de Serviços de Gestão e Modernização (DSGM):

Divisão de Gestão Administrativa e Financeira.

2 — À Divisão de Apoio à Gestão e Organização Escolares são atribuídas as seguintes competências:

2.1 — Acompanhar e apoiar a organização e funcionamento das escolas e a gestão dos respectivos recursos humanos, financeiros e patrimoniais;

2.2 — Analisar e informar todos os processos em matéria de pessoal docente e não docente da competência da DREC;

2.3 — Desenvolver todos os procedimentos solicitados pelos serviços e organismos do Ministério da Educação, no âmbito da gestão do pessoal docente e não docente dos estabelecimentos de educação e ensino públicos;

2.4 — Analisar e informar os pedidos de certificação de tempo de serviço docente prestado nos estabelecimentos do ensino particular e cooperativo e dos formadores do IEFP;

2.5 — Cooperar em matérias de natureza pedagógica no âmbito da DSAPOE;

2.6 — Estimular/promover uma estreita articulação entre os diferentes sectores que integram a DSAPOE.

3 — À Divisão de Gestão Administrativa e Financeira são atribuídas as seguintes competências:

3.1 — Verificar a regularidade financeira e conformidade legal dos documentos de despesa e proceder o respectivo processamento, liquidação e pagamento;

3.2 — Elaborar propostas de orçamento de funcionamento e de investimento;

3.3 — Assegurar o registo contabilístico de todas as operações financeiras e a gestão orçamental e financeira da execução do orçamento aprovado;

3.4 — Elaborar a conta de gerência e submetê-la a aprovação do Tribunal de Contas;

3.5 — Assegurar a gestão do pessoal, incluindo o processamento de vencimentos, abonos e outras prestações complementares;

3.6 — Organizar e gerir os procedimentos relativos a apoios financeiros, de qualquer natureza, instruídos nos respectivos sectores;

3.7 — Assegurar a gestão administrativa, patrimonial e documental.

29 de Junho de 2007. — A Directora Regional, *Engrácia da Luz Rebelo da Fonseca Castro*.

### Direcção Regional de Educação de Lisboa e Vale do Tejo

Agrupamento de Escolas de Camarate — D. Nuno Álvares Pereira

#### Despacho (extracto) n.º 17 183/2007

Por despacho de 2 de Janeiro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foi transferido, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2004, de 17 de Janeiro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, o professor Diogo Ottone da Cruz Alves, do QZPCZNL, grupo 39.º, código 11, para a EB 2,3 Mário Sá Carneiro, código 342324.

4 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Raquel Maria Mota Carvalho*.

#### Despacho (extracto) n.º 17 184/2007

Por despacho de 2 de Janeiro de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2005, foram transferidos, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 35/2003, de 27 de Fevereiro, na versão republicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 20/2005, de 9 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para a Escola	Código
1.º Ciclo ...	Ana Cristina Cardigo Nunes Rodrigues de Almeida.	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 4 de Camarate ...	252359
1.º Ciclo ...	Ana Luísa de Vasconcelos Alves de Oliveira.	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 6 de Camarate ...	253698
1.º Ciclo ...	Carla Alexandra Bernardes Ferreira Bal-sinha.	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 1 de Camarate ...	237358
1.º Ciclo ...	Carla Maria Coelho Esteves .....	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 5 de Camarate ...	253236
1.º Ciclo ...	Francisco Sérgio Cunha Mano .....	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 5 de Camarate ...	253236
1.º Ciclo ...	Maria de Lurdes Rocha Carvalho Silva ...	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 2 de Camarate ...	245057
1.º Ciclo ...	Sónia Raquel Belo Freitas Marques Rolo	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 5 de Camarate ...	253236
1.º Ciclo ...	Sónia Marina Varanda Rabaça dos Santos	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 1 n.º 1 de Camarate ...	237358
04 .....	Célia Cristina Graça Neves .....	Cidade e Zona Norte de Lisboa	11	EB 2, 3 Mário Sá Carneiro	342324

4 de Maio de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Raquel Maria Mota Carvalho*.

### Agrupamento de Escolas de Cascais

#### Despacho (extracto) n.º 17 185/2007

Por despachos de 11 e de 28 de Junho de 2007 da presidente do conselho executivo, no uso da competência delegada no n.º 1.1 do despacho n.º 23 731/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 21 de Novembro de 2006, com efeitos a 1 de Setembro de 2006, foram transferidos, nos termos das alíneas a) do n.º 1 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 20/2006, de 31 de Janeiro, e a) do n.º 1 do artigo 64.º e do artigo 65.º do ECD, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro, os professores do quadro de nomeação definitiva abaixo indicados:

Grupo	Nome	Do QZP	Código	Para o QZP	Código
100	Maria Manuela Pinto da Silva Clara .....	Oeste .....	19	Lisboa Ocidental .....	23
110	Marinela de Fátima Rodrigues Mendes Tirapicos.	Algarve .....	8	Lisboa Ocidental .....	23

28 de Junho de 2007. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Joana Simões*.